



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº: 114 / 2024 - SEDUC
PROCESSO Nº: 65799/2023-21
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A ENTIDADE SUBVENCIONADA
ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO
MENTAL - AMEM, VISANDO O
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
TRANSTORNOS GLOBAIS DO
DESENVOLVIMENTO, NA ÁREA DA
EDUCAÇÃO.**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 55/59, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11075-250, inscrita no CNPJ sob nº 58.257.023/0001-66, neste ato representada por seu Presidente **GUILHERME SANTOS BECHARA MAXTA**, portador da Cédula de Identidade nº 25.514.525-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 283.863.338-47, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz de Faria, nº 10, Apto. 13, Gonzaga, em Santos/SP, CEP: 11060-480, têm entre si justo e convencionalizado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 3.409, de 14 de dezembro de 2017, Lei nº 3.846, de 08 de junho de 2021, pela Lei nº 4.107, de 06 de setembro de 2022, e pela Lei nº 4.434, de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do Decreto Municipal nº 9.563, de 29 de dezembro de 2021, mediante estipulação das seguintes Cláusulas:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ENTIDADE**, para o atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 80 (oitenta) pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de alunos matriculados nos termos desta cláusula, poderá sofrer variação no quantitativo de até 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 1.858.953,60 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR BASE/HORA R\$ 13,94	ATENDIMENTO/MÊS	VALOR TOTAL
1 hora/dia	25 horas	R\$ 348,53
2 horas/dia	50 horas	R\$ 697,07
3 horas/dia	75 horas	R\$ 1.045,62
4 horas/dia	100 horas	R\$ 1.394,16

CLÁUSULA QUARTA: Considerada a necessidade de locomoção de algumas pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como complementação da parceria neste atendimento, o **MUNICÍPIO** destinará à **ENTIDADE** a importância de R\$ 8.753,76 (oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) mensais, por veículo, exclusivamente para a locomoção de 04 (quatro) veículos visando o transporte adequado aos alunos atendidos que dele necessitem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação a que se refere o "caput" desta Cláusula somente será repassada à **ENTIDADE** no caso de não possuir veículo próprio para o transporte adequado dos alunos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno para matrícula na **ENTIDADE** após avaliação na Seção de Educação Especial – SEDESP/COPED/DEPED.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ENTIDADE** subvencionada deverá manter atualizado o cadastro dos alunos atendidos no Sistema Secretaria Escolar Digital - SED e encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatórios extraídos desta plataforma, contendo o número de alunos ativos, bem como a listagem nominal de alunos por classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor repassado mensalmente à **ENTIDADE** subvencionada estará vinculado ao atendimento das matrículas efetivadas, conforme o encaminhamento dos alunos avaliados pela Seção de Educação Especial - SEDESP/COPED/DEPED, limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carga horária diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - período de 1 hora, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- II - período de 2 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- III - período de 3 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- IV - período de 4 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche e refeição.

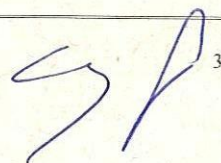
PARÁGRAFO QUARTO: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças - SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício dos alunos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I - estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico, articulado entre a Unidade Municipal de Educação e a **ENTIDADE**, para o perfeito cumprimento do estabelecido neste instrumento quanto a aplicação dos recursos públicos;
- II - repassar à **ENTIDADE** os recursos financeiros definidos neste instrumento, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência da solicitação de pagamento, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Termo;
- III - proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;
- IV - promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;
- V - prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **ENTIDADE** compromete-se a:

 3



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- I - Apresentar anualmente Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, garantindo os serviços gratuitamente em benefício único e exclusivo dos munícipes atendidos;
- III - Contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado para as funções específicas educacionais no atendimento a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, bem como para as funções de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016;
- IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;
- V - Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos e articular-se pedagogicamente com a Unidade Municipal de Educação, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;
- VI - Garantir atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, nos meses de janeiro a dezembro;
- VII - Informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade do atendimento;
- VIII - Promover um trabalho pedagógico e especializado adequado ao tipo de deficiência dos alunos, de forma a estimular suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, possibilitando ações interativas com a sociedade;
- IX - Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- X - Manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;
- XI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- XII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- XIII - Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XIV - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA: De acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, os profissionais elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, devem integrar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho ou quadro de pessoal da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Rodrigo Franca Tanque, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2023-SEDUC, de 13 de dezembro de 2023, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **ENTIDADE** apresentará:

- I - prestação de contas trimestralmente de acordo com o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II - prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

5



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Maria Raquel Liberatore Serrachioli, o digitei dato e assino.

Santos, 02/01/2024.

**CRISTINA ABREU DA ROCHA
BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**GUILHERME SANTOS
BECHARA MAXTA
ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO
MENTAL - AMEM**

Fábio Machado Domingues
Reg. 30.345-7
Chefe da Seção

TESTEMUNHA

Antonio Carlos V. de Oliveira
Reg. 35.619-6
DERAT / GPM

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

114 /2024 - SEDUC

OBJETO:

Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

R\$ 1.858.953,60 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 02/01/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rogério Pereira dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: GUILHERME SANTOS BECHARA MAXTA

Cargo: Presidente da ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM

CPF: 283.863.338-47

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 059.425.598-80

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: GUILHERME SANTOS BECHARA MAXTA

Cargo: Presidente da ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM

CPF: 283.863.338-47

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ENTIDADE: ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM

CNPJ Nº: 58.257.023/0001-66

TERMO DE FOMENTO Nº: 114 /2024 - SEDUC

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

OBJETO: Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.858.953,60 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/01/2024.

CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
barlettacris@gmail.com